

## **POR TRÁS DO VÉU: O TRÁFICO DE NOIVAS NO CORAÇÃO DA ÁSIA BEHIND THE VEIL: THE BRIDE TRAFFICKING IN THE HEART OF ASIA**

Isadora Poncio Vargas<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo analisa as razões do aumento no número de casos de tráfico de noivas no corredor China-Paquistão. A estrutura adotada para alcançar os objetivos traçados neste estudo foi inicialmente contextualizar o fenômeno do tráfico de pessoas junto à visão da Segurança Humana. Sequencialmente, identificou-se as origens históricas do tráfico de noivas na Ásia a partir da elucidação da demanda por mulheres, sobretudo na China. E, ainda, foram descritas as causas que levaram ao aumento no número de casos de tráfico de noivas no Corredor Econômico China-Paquistão ao longo da última década. Para tanto, a metodologia adotada se caracteriza como exploratória, qualitativa e bibliográfica, apoiando-se, principalmente, em relatórios oficiais no que tange os assuntos supracitados. Por fim, concluiu-se como o discurso da Segurança Humana é substancial ao se tratar de tráfico humano em todas as suas variáveis, como forma de assegurar os indivíduos e desenvolver estratégias para combater este problema internacional.

**Palavras-chave:** Tráfico de Noivas. China. Paquistão. Casamento Forçado. Segurança Humana.

**Abstract:** This article analyzes the reasons behind the increase in the number of bride trafficking cases in the China-Pakistan corridor. The structure adopted to achieve the objectives outlined in this study was initially to contextualize the phenomenon of human trafficking within the framework of Human Security. Subsequently, the historical origins of bride trafficking in Asia were identified by elucidating the demand for women, especially in China. Finally, the causes that led to the rise in the number of bride trafficking cases in the China-Pakistan Economic Corridor over the last decade were described. Therefore, the adopted methodology is characterized as exploratory, qualitative, and bibliographical, relying primarily on official reports regarding the aforementioned subjects. In conclusion, it was determined that the discourse of Human Security is crucial in addressing human trafficking in

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. E-mail: isadorapvargas@gmail.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Bacharel de Relações Internacionais da Unisul. 2023. Orientador: Prof. Me. Murilo da Silva de Medeiros.

all its variables, as a means to ensure the well-being of individuals and develop strategies to combat this international problem.

**Keywords:** Bride Trafficking. China. Pakistan. Forced Marriage. Human Security

## 1 INTRODUÇÃO

A China vem, nas últimas décadas, investindo bilhões de dólares na sua política externa, bem no coração da Ásia, desenvolvendo a região do corredor sino-paquistanês. No entanto, essa relação gerou um fenômeno alarmante e possivelmente prejudicial no que diz respeito ao futuro desta aliança: o tráfico de noivas, tema do presente artigo.

O tráfico humano trata-se de uma prática muito antiga que perpetua vícios de tempos ainda mais remotos, como afirmado por Newman (2008). Suas raízes históricas remontam às civilizações antigas, podendo encontrar registros em todas as regiões, como Ásia, África, Europa e América pré-Colombiana, desde prisioneiros de guerra e sua escravização, até milhares de anos depois com as Grandes Navegações. Com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, precursor dos direitos humanos, a difusão da ideia de que todos os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos, deu vazão para diversos movimentos defensores da igualdade, como foi o caso do movimento abolicionista. Então, por volta do século XIX, quando formalmente tornaram a escravidão um crime (SCHROVER, 2015), que o tráfico humano surgiu aos olhos da sociedade e se tornou juridicamente visto como conduta repudiante. Ainda assim, apenas no final do século seguinte, com a Convenção de Palermo, que eclodiu como um problema global transfronteiriço do qual se deve buscar condutas comuns para seu enfrentamento (ONU, 2000).

Devido ao desenvolvimento global, trocas foram aprimoradas e meios de transporte aperfeiçoados, tal como a integração em nível global. Contudo, esse progresso trouxe o aumento da exposição e facilidade na locomoção entre os quatro cantos do mundo, resultando no aumento do tráfico, em especial, pela dificuldade de combatê-lo frente aos avanços tecnológicos. Rotulado como um dos lados obscuros da globalização, o tráfico de pessoas evoluiu com o tempo e adaptou-se às mudanças na sociedade e na economia, além de convergir com as demandas desta indústria clandestina, que movimentava milhões de dólares todos os anos. Como apontado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2023, mais de 2 milhões de pessoas são vítimas do tráfico humano a cada ano tanto no âmbito doméstico quanto no internacional. Visto isso, a óptica utilizada ao longo deste trabalho foi a da

Segurança Humana já que esta violação grave aos direitos humanos afeta a segurança e o bem-estar das vítimas, e, conseqüentemente, a segurança dos Estados que as devia proteger, razão pela qual deve ser enfrentada por todos os países (UNODC, 2023).

Dentre essas práticas, destacou-se ao longo deste artigo uma categoria complexa, mas que reflete a realidade de muitas mulheres: o casamento forçado. Ainda que seja uma prática presente em todos os continentes, 64% dos casos relatados ocorrem na região entre a Ásia e o Pacífico (OMT, 2021). A principal razão pela qual isso se dá, diz respeito aos aspectos tradicionalmente culturais na maior parte dos países asiáticos, nos quais o casamento arranjado é predominante e, ao se tratar do gigante asiático, os fatos não poderiam ser diferentes.

A China foi uma nação construída milenarmente a partir do Confucionismo, sistema ético que influenciou majoritariamente as decisões tomadas tanto em âmbito estatal quanto privado, especialmente ao se tratar dos seus pilares: a estrutura familiar. Suas práticas geraram produtos complexos, como a “Política do Filho Único”, a partir da qual se gerou a demanda por jovens mulheres e possibilitaram com que a região se tornasse um centro movimentado para o mercado do tráfico humano (BONANNO, 2012).

Nesse viés, a criação da Nova Rota da Seda, para integração do Sudeste Asiático, foi um grande motor para o crescimento deste mercado, pois permitiu a expansão das oportunidades econômicas, tanto lícitas quanto ilícitas. Devido ao aumento no fluxo de pessoas circulando nesta região e também de traficados, ocorreu um acréscimo nas atuais taxas de tráfico sexual, visto que possuem forte ligação com a proximidade que países possuem entre si, sendo por aspectos geográficos ou não (UNODC, 2016).

Em consonância com estes fatores, a relação sino-paquistanesa, que vinha sendo desenvolvida a partir do Corredor Econômico China-Paquistão (CPEC), como parte da iniciativa citada, viu-se estremecida no início de 2019, com a descoberta de um esquema de tráfico humano. Colocada sob holofotes, chamou atenção do mundo e trouxe à tona a discussão das medidas que devem ser tomadas para impedir a prática de acontecer.

Para atingir o objetivo de analisar as razões do aumento no número de casos de tráfico de noivas no corredor China-Paquistão na última década, este trabalho se dividiu estruturalmente através dos seguintes objetivos específicos: (a) contextualizar o fenômeno do tráfico de pessoas a partir da visão da Segurança Humana; (b) identificar as origens históricas do tráfico de noivas na Ásia e (c) descrever os motivos que levaram ao aumento no número de casos de tráfico de noivas no CPEC ao longo da última década.

Três pontos foram fundamentais para justificar este artigo, são eles: a relevância social, já que o tráfico de noivas constitui uma flagrante violação dos direitos humanos; o impacto cultural e social, devido às implicações sociais profundas geradas na região do corredor China-Paquistão; e os desafios contemporâneos provocados devido ao aumento significativo dos casos na última década, os quais indicam a necessidade de uma análise aprofundada para compreender as dinâmicas subjacentes.

Consoante a estas justificativas, ressalta-se, portanto, que a temática não se trata de um assunto relevante apenas para a região estudada, como também para o contexto global do combate ao tráfico humano e a posição do Sistema Internacional (SI) frente esta ameaça à segurança humana.

Busca-se, assim, fazer isso através de uma revisão bibliográfica para compreender e fundamentar informações coletadas a partir de acontecimentos atuais divulgados em canais de notícia no que diz respeito às complexas causas relacionadas ao aumento do tráfico de noivas para a China. Nesse contexto, a pesquisa se classifica como exploratória em relação ao nível e utiliza uma abordagem qualitativa das informações encontradas.

Os procedimentos de coleta de dados envolveram consultas em fontes secundárias, incluindo textos acadêmicos, entre artigos, monografias e análises especializadas sobre o tráfico de pessoas, com enfoque na China e no corredor econômico formado entre ela e o Paquistão. Utilizou-se também de análise de notícias jornalísticas, documentos oficiais das Nações Unidas sobre a temática, entre resoluções e relatórios. Além disso, a abordagem teórica adotada ao longo do estudo foi a segurança humana nas Relações Internacionais, realizada a partir de obras de autores dos estudos de Segurança Humana.

## **2 O TRÁFICO DE PESSOAS E A SEGURANÇA HUMANA**

Este capítulo objetivou-se contextualizar o fenômeno do tráfico de pessoas a partir da visão da Segurança Humana. Para que se possa compreender o surgimento dos Estudos da Escola de Segurança Humana, faz-se necessário entender a conjuntura dos fatos que originaram os DH e, conseqüentemente, trouxeram uma nova visão dentro dos Estudos de Segurança Internacional (ESI). Posto isso, foi realizada uma breve exposição do complexo fenômeno que corresponde ao tráfico humano ao discorrer a respeito de sua trajetória até se tornar um crime hediondo e suas conseqüências para a integridade dos países tanto em âmbito estatal quanto global. Enfim, encerra-se, com a temática sendo analisada sob a luz dos

Estudos de Segurança Humana, evidenciando as razões pelas quais se torna imprescindível a cooperação entre nações para seu enfrentamento.

## 2.1 A ESCOLA DE SEGURANÇA HUMANA

Por milhares de anos, os seres humanos viveram sob regimes totalitários, passaram por guerras sanguinárias e sofreram crimes contra a humanidade, mas que até então, ainda que pudessem ser vistos como atozes, não possuíam uma proteção superior para que pudessem se amparar. Por mais que tenha ocorrido diversas tentativas de instauração dos direitos humanos, como o Cilindro de Ciro<sup>2</sup> (VI a.C.) e a Magna Carta<sup>3</sup>(1215), os quais se moldaram às necessidades de cada época, foram apenas com o movimento iluminista e as revoluções americana e francesa que o conceito de igualdade tomou força e palavra de lei, culminando na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789. Dessa forma, frente a diferentes contextos históricos, tivemos gerações de direitos que buscaram se adequar às suas principais demandas.

Conquanto, o século XX se deu por várias guerras de proporções globais. Por se tratar de um período marcado por conflitos, os estudos tradicionais eram predominantemente focados em preocupações militares. No entanto, desde a Segunda Guerra Mundial e as atrocidades que acometeram os direitos humanos, houve um crescente reconhecimento da necessidade de proteger as pessoas contra ameaças à sua segurança. Por esta razão, deu-se força às correntes que defendiam a promoção de uma paz duradoura e, através dela, garantir maior proteção dos indivíduos, criando, em 1945, a ONU. Dentre seus principais atos, tem-se a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, considerada marco inicial para os direitos humanos na atualidade.

É com base nesse cenário, no qual “é preciso encontrar estruturas que removam as causas da guerra e ofereçam alternativas às guerras em situações onde elas possam surgir” (GALTUNG, p. 297-298, 1976), que destaca-se Johan Galtung, como pioneiro nos Estudos para a Paz. O norueguês desenvolveu o conceito maximalista de paz positiva<sup>4</sup>, ao apresentar a

---

<sup>2</sup> O Cilindro de Ciro é considerado o primeiro documento a tratar de seguridade de direitos e estabelecendo a libertação dos escravos (SANTOS; SILVA, 2019).

<sup>3</sup> A Magna Carta é considerada uma dos mais importantes marcos para os DH, nele vinculou-se o poder do rei às suas leis, impondo limites à sua autoridade (SANTOS; SILVA, 2019).

<sup>4</sup> A paz positiva engloba a ausência tanto da violência pessoal - a qual define a chamada paz negativa- quanto da violência estrutural, também conhecida como justiça social, não se limitando às hostilidades interestatais (GALTUNG, 1969).

proposta de que devia-se criar condições para a manutenção da paz e que esta abrangeria qualquer iniciativa afirmativa que promova a integração humana.

É nessa corrente de estudos críticos de segurança que, no final dos anos 1980 e início da década de 1990, Barry Buzan junto a outros acadêmicos como Ole Waever contribuíram para a emergência da Escola de Copenhague, através da qual foi proposto o alargamento da agenda de forma a considerar tudo como questão de segurança. É por essa lógica que Buzan expandiu o escopo, propondo que a segurança abrangesse outras searas além da militar, como a política, econômica, social e ambiental, e outros como Richard Falk exploraram esta ideia de segurança.

A abordagem de Segurança Humana é uma destas alternativas complementares à segurança tradicional e teve uma forte influência da Escola de Copenhague. Seu conceito começou a ser desenvolvido, em 1994, a partir do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Em conjunto às ideias de Buzan que Andrew Mack, diretor do PNUD, populariza o conceito de Segurança Humana nas agendas políticas e acadêmicas, como apresentado a seguir:

A “lógica da segurança” deve ser ampliada para além da defesa territorial, dos interesses nacionais e da dissuasão nuclear para, assim, incluir “interesses universais” e prevenir conflitos, mas também e crucialmente, configurar um esforço global cooperativo para erradicar a pobreza e o subdesenvolvimento (PNUD, 1994, p.22-23).

Desta forma, ela se baseia na ideia de que a segurança não deve ser centrada apenas nos interesses do Estado, e sim nas necessidades e preocupações das pessoas e em como exercem suas escolhas. Em outras palavras, os Estados estão priorizando a segurança humana ao proteger os indivíduos e toda a humanidade (BUZAN; HANSEN, 2009). O fato de que as definições trazidas tratam de significados amplos, que buscam promover os direitos humanos, a teoria recebeu duras críticas por assim facilitar e propiciar para que os Estados não mudem seu comportamento, ainda que cooptem pela retórica de Segurança Humana (BOOTH, 2007 *apud* BUZAN; HANSEN, 2009).

Por conseguinte, outros como Thomas and Tow (2002 *apud* BUZAN; HANSEN, 2009), tentaram corrigir o problema por delimitar a Segurança Humana transfronteiriça e afirmar que, por afetar outras sociedades e indivíduos, esta possui um significado “verdadeiramente internacional”, ainda que de certa forma reinstale uma lente voltada ao Estado, mas mantendo a ideia da razão pela qual o Estado foi criado, o de assegurar seus cidadãos. Seguimos analisando o fenômeno do tráfico humano, para melhor compreensão do tema.

## 2.2 O FENÔMENO DO TRÁFICO HUMANO

Uma das mais distintas ameaças para a segurança humana, o crime organizado, definido pela Iniciativa Global Contra o Crime Organizado (GITOC), corresponde a atividades ilegais realizadas por grupos coordenados, envolvendo violência, corrupção e práticas ilícitas, que visam benefícios financeiros ou materiais, tanto nacional quanto internacionalmente. É importante ressaltar que seu sucesso advém diretamente da transgressão de múltiplos direitos fundamentais e representa um risco substancial para a economia global. Como modo de combater o problema, a GITOC propõe a categorização dos mercados ilícitos correlacionados, podendo assim descobrir e destruir suas matrizes, em seis grandes grupos, que são: crimes contra as pessoas, objeto deste estudo; trocas ilegais; crimes contra o meio-ambiente; tráfico de drogas; crimes cibernéticos; e, crimes financeiros.

Para entender a complexidade da batalha pelo fim do tráfico humano, precisa-se compreender sua trajetória ao longo da história e seu impacto para a formação dos Estados, que frequentemente se utilizaram do tráfico de pessoas, até mesmo institucionalizando-o. A sua atividade adaptativa, transcende condições socioeconômicas e políticas de cada época, praticadas pelas mais diversas entidades fossem elas de guerreiros, comerciantes, imperadores ou criminosos (PAOLELLA, 2020 *apud* RODRIGUES, 2022).

Além de ser visto pela comunidade internacional como forma moderna de escravidão, o tráfico humano é uma gravíssima violação dos direitos fundamentais (JIANG; SÁNCHEZ-BARRICARTE, 2011). Sua criminalização ocorreu em várias etapas, adquirindo essa nomenclatura apenas em 1904. Ainda que desta data até 1933, tenham ocorrido cinco convenções com a finalidade de banir sua execução, todas elas foram referentes à proteção de “escravos brancos”. Todavia, somente em 1949, elaborou-se a Convenção das Nações Unidas para Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, principal tratado até o final do século, que foi relevante por ser o primeiro a incluir toda a humanidade e definir aqueles quem deveriam ser punidos pelos Estados (MCADAM, 2018 *apud* RODRIGUES, 2022).

Nos anos 2000, ocorreu a adoção do Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, o qual complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC), conhecida também como Convenção de Palermo, representa um marco fundamental nos

esforços internacionais para enfrentar o tráfico de seres humanos. Apesar de ser considerada “o crime global do século XXI” (NEWMAN, 2008), esta prática deve ser compreendida como um processo, em vez de um único crime.

Desde a ratificação deste protocolo, há uma concordância quase universal quanto a definição do tráfico de pessoas. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico humano se caracteriza como:

Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (BRASIL, 2004).

Esta prática, sintetiza a união de diversos problemas sociais, econômicos e culturais, que resultam na vulnerabilidade de indivíduos que se tornam suscetíveis neste processo. O tráfico é provocado pelo consumismo, mostrando-se ser uma indústria competitiva, que movimenta grandes somas de dinheiro e nenhum escrúpulo. Em vista disso, é possível observar e estabelecer padrões dentro das cadeias de compra e venda, que buscam maximizar os lucros obtidos destas transações.

Ao longo do processo, há diferentes partes envolvidas: traficantes, os quais aderem a este mercado devido à facilidade nas operações e dificuldade de rastreio de suas mercadorias; traficados, podendo compreender homens, mulheres ou até mesmo crianças de diferentes origens em situação de vulnerabilidade, levados por razões variadas; e por último, consumidores e compradores, ambos motivados pelo melhor custo benefício.

Neste aspecto, destaca-se que cada traficado é direcionado de acordo com o perfil de procura dos clientes e das atividades a serem exercidas - exploração sexual, exploração laboral, entre outros. Em diversos casos, estes indivíduos podem ser levados como migrantes voluntários, adentrando nos países de forma ilegal visando deixar seu país de origem a fim de buscar melhores oportunidades de trabalho e qualidade de vida.

Com base no relatório, realizado em 2021, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em conjunto com a fundação Walk Free, estima-se que, no mundo, 49,6 milhões de pessoas vivem em situações análogas a escravidão. Para facilitar o estudo, a OIT compreende escravidão moderna como situação na qual as vítimas são subjugadas por meio de ameaças ou violência, dividindo-a em duas categorias principais: trabalho forçado e casamento forçado.

Ainda, conforme dados do relatório, a primeira contabiliza 27,6 milhões de pessoas, ao passo que a segunda aponta 22 milhões.

O casamento forçado, âmbito do objeto de estudo desta pesquisa, trata-se de uma prática altamente generificada que atinge predominantemente mulheres, crianças e adolescentes, fenômeno que os torna alvos de exploração sexual ou mão de obra escrava. Um estudo conduzido pela Comissão Econômica e Social para a Ásia e o Pacífico (ESCAP), destaca que crianças e jovens das áreas rurais do sul-asiático são frequentemente traficados para casarem-se, e, então, vendidas para prostituição. Recrutadas por meio de engodo ou sequestro, acabam sendo comercializadas em relações matrimoniais e sujeitadas a anos de exploração, marcados pela ausência quase total de autonomia física ou sexual (OIT, 2017).

A reincidência de casos de casamento forçado, especialmente no sul-asiático, pode ser analisada, nos dias atuais, como resultante de um ponto cego do Protocolo de Palermo. A ausência de definição relacionada ao tráfico de casamento fez com que se tornasse falha a identificação de casos de violência doméstica desta exploração. Além disso, há uma forte correlação entre o casamento forçado e a exploração sexual, em virtude de a última, com frequência, ser consequente da primeira (LIANG, 2022).

Em suma, o foco da criminalização, durante a Convenção de Palermo, foi inadequado. Sua preocupação em penalizar os culpados após a captura das vítimas menosprezou a urgência em prevenir o crime. Dessa forma, o tardio reconhecimento das questões estruturais do tráfico e negligência estatal em prover condições que garantam uma vida digna para suas populações propiciaram sua recorrência. Visto isso, é pertinente afirmar que a aplicação de uma abordagem a partir da Segurança Humana possui eficácia como maneira de solucionar a problemática frente a esse crime, cuja gravidade se é observada por perpetuar tamanha violação aos direitos humanos, e via de consequência, a segurança e o bem estar das vítimas (SHELLEY, 2011 *apud* RODRIGUES, 2022).

### 2.3 O TRÁFICO DE PESSOAS A PARTIR DA VISÃO DE SEGURANÇA HUMANA

A Escola de Segurança Humana converge diretamente com o campo de estudo do tráfico, o que explica a presença de tantos autores que abordam a correlação existente entre os dois, pois destacam como o tráfico de pessoas afeta a segurança humana e a importância da comunidade internacional e os governos em abordar esse problema para proteger os direitos e a dignidade das vítimas.

Apesar de não existir uma definição única para a Segurança Humana, ela é tanto um conceito quanto uma meta global e tem como núcleo central o indivíduo, em oposição ao Estado, tradicional na maioria dos ESI. Contudo, até mesmo para este, o tráfico humano já é visto como um problema, em razão de primeiramente prejudicar o desenvolvimento socioeconômico e ameaçar a segurança nacional, regional e internacional (JONSSON, 2009).

É imprescindível considerar que os altos números do lado da oferta no tráfico de pessoas são um problema para a Segurança Humana em função de sua insuficiência. Esta compreensão transparece ao perceber, conforme exposto na seção anterior, quais fatores aumentam o risco das pessoas de se tornarem vítimas, grande parte delas encontravam-se previamente em contextos de vulnerabilidade e seu desejo em mudar suas condições era a fonte basilar dos traficantes. Posto isso, ao garantir estabilidade econômica e política, bem como promover paz e estabilidade social para os indivíduos, preencher as lacunas relacionadas à segurança humana, o campo para este crime se tornaria severamente limitado (JONSSON, 2009; SHELLEY, 2011 *apud* RODRIGUES, 2022).

Seguindo a perspectiva da Segurança Humana, utilizar uma abordagem regional frequentemente negligencia a semelhança de padrões entre diferentes áreas geográficas. A ausência de harmonização entre os Estados é positiva para os criminosos e ao empregar a perspectiva de segurança humana, torna-se evidente que os custos, os atores e as consequências do tráfico humano são semelhantes em regiões diversas do mundo (JONSSON, 2009; HAUCK; PETERKE, 2015 *apud* RODRIGUES, 2022).

Como elucidado por Venson e Pedro (2013), entende-se a relevância de enfrentar o crime organizado e a proteção das fronteiras nacionais. No entanto, seu ordenamento considera as pessoas apenas como suplemento e, assim, deixa a desejar no que diz respeito à promoção dos direitos humanos. Por se concentrar não apenas na proteção do Estado ou na segurança militar, mas na proteção e promoção do bem-estar, da dignidade e dos direitos das pessoas, a ótica de segurança humana se faz muito valiosa. Através dela, é possível compreender que os interesses humanitários apontados são insuficientes, devendo-se redirecionar o objeto ameaçado, pois essa falta gerou uma conjuntura favorável para a persistência do problema.

#### Quadro 1 - Quadro resumo da teoria de Segurança Humana

Teoria:	Teoria da Segurança Humana.
---------	-----------------------------

Surgimento:	Década de 1990.
Principais Autores:	Shahrbanou Tadjbakhsh, Mary Kaldor, John Ruggie e Annan P.K., Alexander Lautensach e Sabina Lautensach
Principais Pressupostos:	Importância dos indivíduos: ao proteger seus interesses, por consequência o Estado é protegido também.
Ator mais Importante da Segurança Internacional:	O indivíduo e as comunidades.
Teorias com quem Mais Conversa:	Pesquisa de Paz, Estudos Críticos de Segurança e Estudos Pós-Coloniais de Segurança.
Como Enxerga o conceito de Segurança Internacional:	De maneira ampla, desde questões sociais, econômicas e ambientais, ao tradicional militar. Ou seja, qualquer coisa que afete diretamente o bem-estar das pessoas.
Como Enxerga o Tráfico Humano:	Ameaça significativa à segurança - tanto a tradicional quanto à humana.

Fonte: elaborado pela autora, 2023.

Destarte, por todo o explanado, encerra-se este capítulo com o Quadro 1, que sintetiza os estudos do conteúdo abordado como referencial teórico para os Estudos de Segurança Humana, objetivando maior clareza sobre o tema.

### 3 O SURGIMENTO DO TRÁFICO DE NOIVAS NA ÁSIA

Para entender por que o tráfico de noivas se tornou tão prevalente no corredor China-Paquistão, é essencial considerar as origens históricas desse fenômeno. A prática de comprar ou sequestrar noivas tem raízes profundas em várias culturas asiáticas, remontando a séculos de tradições matrimoniais complexas, mas sobretudo patriarcais<sup>5</sup>. No decorrer deste capítulo, buscou-se primeiramente explicar como a prática histórica dos casamentos arranjados mescla-se com o tráfico de noivas na região. Em sequência, aponta-se como estas culturas desenvolveram a demanda por mulheres, mais especificamente no território chinês, e em especial, a aplicação de uma política rigorosa que intensificou ainda mais esta procura.

O casamento é uma instituição muito antiga, cujas práticas transcenderam ao longo dos séculos e se adaptaram entre as civilizações, culturas e regiões construindo características próprias. A Ásia, berço de centenas de povos distintos possui costumes díspares da cultura ocidental, por exemplo, o rapto de noivas, prática muito antiga, tal qual na pré-história,

<sup>5</sup> Termo utilizado para se referir ao "governo pelos pais", sistema que privilegia a masculinidade sobre todas as outras identidades e pessoas (ANDERSEN-RODGERS; CRAWFORD, 2018).

ocorrida através da captura violenta de noivas de outras tribos e que não se limitava a um determinado local. No entanto, atualmente, apesar de ocorrer em várias partes do mundo e entre povos diversos, é mais comum no Cáucaso e na Ásia Central, como é o caso do Quirguistão e o “*ala kachuu*”<sup>6</sup>.

As sociedades patriarcais, cuja existência se fez ao redor de todo o globo, formularam ideologias das quais apontavam as mulheres como objeto de posse, sujeitando-as a uma vida de servidão e favorecendo sua discriminação. Essas normas arcaicas incutiram o casamento como questão de propriedade e reprodução. Por meio desta lógica, desenvolveram-se três fenômenos correlacionados: o casamento arranjado, as transações matrimoniais e o *matchmaking*<sup>7</sup>. Todos estes eventos, em especial os dois primeiros, acarretavam na dependência da mulher, que não findava ao casar, mas continuava pelo resto de sua vida.

Os arranjos matrimoniais serviam para resolver dívidas ou disputas entre famílias ou como forma de assegurar alianças sociais, econômicas ou políticas (OMS, 2016). Já as transações matrimoniais, recorrentemente empregadas ao longo da história, davam-se de formas, direções e escalas variadas. O “capital da noiva”, pago pela família do noivo, foi amplamente utilizado em sociedades pré-industriais, ao passo que o “dote”, no qual o pagamento era efetuado pelo lado da noiva, manteve-se por muito mais tempo. Vale ressaltar que na China clássica foi um dos poucos lugares no qual ambos os tipos coexistiram (AMIN; BAJRACHARYA, 2011). Por último, o *matchmaking* é uma tradição complexa, produto dos outros dois, utilizado para que haja sucesso em um casamento arranjado. Nele contratam-se terceiros a fim de encontrar o parceiro ideal a partir das condições, sejam elas quais forem no espectro socioeconômico, que satisfaçam ambas as famílias na transação matrimonial (HACKNEY, 2015).

Na atualidade, o continente asiático é preponderantemente composto por Estados patriarcais, e, em função da preservação desses princípios, em alguns cenários essas negociações persistiram como uma prática aceitável, enquanto em outros as exigências financeiras surtiram alarme. A título de exemplo, na região rural chinesa, o “capital da noiva”

---

<sup>6</sup> Traduzido do quirguiz como "pegar (a garota) e fugir" , o ato consiste em sequestrar uma mulher para casar com ela, podendo ou não, haver consentimento prévio da vítima. Estima-se cerca de um terço de todos os matrimônios no país são oriundos prática, que mesmo tendo se tornado ilegal em 2013, prevalece por repercutir a ideia de serem práticas tradicionais (KLEINBACH; ABLEZOVA; AITIEVA, 2005).

<sup>7</sup> Termo utilizado para se referir a uma forma de arranjar um casamento em que é contratado um agente que deverá servir ambas as famílias, além de possuir um papel fundamental na realização da união entre as famílias dos noivos (LIU, QIU, ZHANG, 2020).

ainda é praticado de forma compulsória, em virtude do forte tradicionalismo. Ao passo que no Paquistão e na Índia o emprego dos “dotes” é quase universal (ANDERSON, 2007).

A junção destes métodos derivam novos hábitos, presentes atualmente na cultura do continente asiático, são eles os casamentos entre diferentes nacionalidades<sup>8</sup>, noivas por correspondência<sup>9</sup> e redes comerciais de migração por casamento<sup>10</sup> (YANG; LU, 2010). Em vista disso, estes casos dificultam a identificação de episódios de tráfico humano, por facilmente serem confundidos entre si, agentes da lei tendem a recusar responder às ocorrências já que acreditam se tratarem apenas de “casos de família” (UNESCAP, 2003).

Por esta razão, o conjunto das tradições fadaram a região ao desenvolvimento do tráfico de mulheres para o casamento forçado como forma de alimentar a demanda por noivas. Neste contexto, sucede-se como uma maneira de suprir as necessidades dos seus compradores em arranjar uma esposa que possa funcionar como objeto sexual, máquina procriadora e empregada doméstica (UNODC, 2020 *apud* LHOMME; ZHONG; DU, 2021). A partir deste fato é possível verificar o modo com que esta conexão é refletida no cenário chinês, no qual 80% das mulheres vítimas de tráfico na China foram traficadas para fins de casamento forçado (XIONG, 2022).

### 3.1 A DEMANDA POR MULHERES NA CHINA

A China emergiu como protagonista crucial no mercado mundial do tráfico de pessoas, desempenhando papéis distintos como país de origem, de trânsito e de destino (GITOC, 2023). No decorrer desta seção, buscou-se identificar o impacto das políticas chinesas no cenário nacional e como elas implicaram neste comércio clandestino. Ao analisar esta dinâmica foi possível compreender como a implementação pelo governo chinês destas políticas desempenharam um papel determinante e transformaram a nação em um palco proeminente para as operações do mercado mundial de tráfico humano.

---

<sup>8</sup> *Transnational marriage* ou *cross-border marriage* são termos utilizados para se referir à união entre indivíduos de nacionalidades diferentes, destacando a criação de uma rede especial entre as respectivas comunidades. Vale ressaltar que ele é aplicado para destacar que apesar de ocorrer uma interconexão, os seus Estados nacionais persistem (WILLIS *et al.*, 2004).

<sup>9</sup> *Mail-order brides (MOB)* é o termo utilizado para se referir a mulher “encomendada” pela internet, por meio de um intermediário mediante uma taxa, para se casar com um homem em outro país (MESHELEMLIAH, 2019).

<sup>10</sup> *Commercial networks of marriage migration* é uma forma ampla de se referir aos casamentos arranjados em que ocorrem de maneira comercial, podendo ser “MOB”, ou ainda mais comum, o tráfico de mulheres (LU, 2005).

De acordo com Huntington (1993), uma civilização envolve um grande número de pessoas unidas por uma cultura comum, a qual compreende o nível mais amplo de identidade que elas possam ter. Dessa forma, no caso chinês, a entidade é o Confucionismo, filosofia e sistema ético que se originou na China em torno dos séculos V a III a.C.. Fundada por Confúcio, erudito que se dedicou a buscar maneiras de restaurar a estabilidade, a ordem e a moral na sociedade chinesa, enfatizava a importância da moralidade, da ética e da harmonia social como meio de alcançar a paz e o bem-estar (YAO, 2000). Suas ideias desempenharam um papel importante na maneira como os chineses abordam questões como casamento e família, e destaca-se também a importância da educação, do respeito às hierarquias sociais, da obediência filial, da justiça e da moderação.

Sendo assim, as tradições casamenteiras no gigante asiático remontam a uma cultura milenar, e ainda que seus costumes tenham evoluído e venham coexistindo com outras culturas, até os dias atuais, sua influência é significativa no interior do país, onde seus princípios continuam a desempenhar um papel importante na ética, na educação e na cultura chinesa. Um exemplo de perpetuação de princípios confucionistas é vista no “capital da noiva”, anteriormente mencionado. Esse ato serve como manutenção da hierarquia e status social, as quais eram fundamentais e serviam para reiterar o *status* da família e reforçar as distinções sociais. Também deve ser levado em consideração a sua empregabilidade como forma de compensação pela perda de mão de obra feminina, especialmente na sociedade agrária (LIU; QIU; ZHANG, 2020).

Seguindo ainda as premissas do respeito pelos anciãos e pela hierarquia dentro da família, aplica-se também ao casamento, que historicamente, o padrão consistia em casamentos arranjados, ligado à ideia de que os pais e os mais velhos eram mais capazes de tomar decisões sábias sobre os parceiros adequados para seus filhos e que os jovens deviam obedecer aos desejos e às expectativas de seus pais e avós ao escolher um cônjuge.

Outro elemento derivado do Confucionismo foi a construção da desvalorização das mulheres e a criação de uma realidade na qual elas não possuíam poder algum e predispôs que fosse instituído um legado de isolamento na cultura, política, educação, trabalho e entre outros (SCHUMAN, 2015). A partir dessa perspectiva, filhos são considerados tradicionalmente mais valiosos do que filhas, principalmente por perderem o sobrenome no casamento, impossibilitando-as de carregarem o legado da família, tornando-as, assim, irrelevantes e vista na sociedade como uma espécie de fardo, acima de tudo financeiro (CAPARAS, 2011). Em verdade, somado à crença confuciana de que era um ato grave falhar em ter um filho

homem, o nascimento de meninas era constantemente tomado como símbolo de vergonha e luto para as famílias e rapidamente acarretou na prática do infanticídio feminino em grande escala (HILLIER, 1988).

Não obstante, todos esses elementos foram acentuados por meio de uma política aplicada no país entre os anos de 1979 e 2015. A “Política do Filho Único”, como foi popularmente chamada, vigorou na tentativa de conter o crescimento exponencial que a população vinha apresentando e deixou marcas profundas, as quais Nie (2011) refere como as “40 milhões de meninas desaparecidas na China”.

### 3.1.1 A “Política do Filho Único”

Na segunda metade do século XX, após a Grande Fome Chinesa<sup>11</sup> ter assolado o país, a China se viu tendo de enfrentar um novo desafio: o aumento populacional exacerbado. Compreendendo que este crescimento impossibilitaria o desenvolvimento econômico do país, como medida de contenção, em 1979, foi criada a “Política do Filho Único”, a qual limitava cada casal a ter apenas um filho. Em 1982, foi realizado o terceiro censo populacional, no qual indicava que a China havia chegado a marca de 1 bilhão de habitantes. No mesmo ano, foi reiterada como política básica nacional e disseminada através de campanhas. Já, nas zonas rurais do país, não surtiu efeito esperado e para lidar com o crescimento desenfreado, utilizaram-se métodos através do uso da força e da coerção (WANG; ZHANG, 2019).

Superficialmente, a instauração desta política aparentou ter solucionado o problema. Todavia, este planejamento familiar somado ao pensamento patriarcal confuciano, teve consequências desastrosas. Como exposto por Wang e Zhang (2019), a discriminação das meninas foi levada ao extremo, com abortos e até mesmo infanticídio tendo se tornado circunstâncias cada vez mais comuns. Episódios em que recém-nascidas eram abandonadas ou vendidas também eram recorrentes. Muitas delas foram resgatadas e levadas para orfanatos, para serem adotadas através adoção internacional, sistema que trazia um bom retorno financeiro para o governo chinês e que fomentou no tráfico humano com o florescimento de um novo mercado, o de bebês.

As consequências deste planejamento familiar por tantas décadas tornaram a diferença exorbitante. Segundo um relatório, realizado pela Human Rights Watch (2019), há entre 30 a

---

<sup>11</sup> Também chamada de “a grande fome de Mao”, ocorreu entre 1958 e 1962, foi uma consequência de uma campanha de industrialização forçada do ditador chinês. Estima-se que a fome ocasionou a morte de mais de 30 milhões de chineses (SMIL, 1999).

40 milhões de homens a mais que mulheres na China contemporânea. Essa “falta” de mulheres é a força motriz da demanda massiva por noivas, muitas vezes traficadas apenas com o objetivo de serem uma incubadora humana (AFZAL, 2022).

Ao compreendermos essas nuances, foi possível traçar um panorama mais abrangente das interconexões entre as culturas asiáticas e as políticas internas chinesas. Sua história possui ramificações extensas e sua estagnação contribuiu para a consolidação e propagação do tráfico de mulheres.

#### **4 RAZÕES DO AUMENTO NO TRÁFICO DE NOIVAS**

Nos últimos anos houve um aumento notável no número de casos de tráfico de noivas ao longo do corredor China-Paquistão. Diversos fatores têm contribuído para essa tendência alarmante. No decorrer deste capítulo, procurou-se identificar e descrever esses motivos, explorando questões como desequilíbrios de gênero, pressões sociais e econômicas, bem como as implicações das políticas regionais. Para melhor visualização dessas razões, apresentou-se primeiramente a demanda chinesa através da expansão de suas rotas, seguida da vulnerabilidade das jovens como origem da oferta no Paquistão e sua persistência no tráfico humano e, para finalizar, expôs-se o CPEC como novo palco do tráfico de noivas, por ser um facilitador nesse mercado.

##### **4.1 EXPANSÃO DAS ROTAS CHINESAS**

Após a reforma econômica e abertura chinesa para o mercado mundial no final dos anos 1970, seguido do “bum” econômico, em virtude dos investimentos externos, no início dos anos 1990, o país se tornou extremamente atrativo para migrantes legais e ilegais, que buscavam se beneficiar do crescimento chinês. Em consequência, essa popularidade contribuiu para o aumento do tráfico de pessoas, especialmente vindas de países vizinhos, como Vietnã, Coreia do Norte e Myanmar (LIU; QIU; ZHANG, 2019).

Em contraponto, a reforma econômica provocou o êxodo rural, visto que facilitou o acesso à educação e gerou maiores oportunidades de emprego, incluindo as mulheres do interior do país. Por conseguinte, essa inserção no mercado de trabalho convencional e fuga da prévia vida marginalizada promoveu a oposição dessa parcela da sociedade em regressar

aos seus vilarejos de origem, escolhendo permanecer nas cidades e diminuindo ainda mais as opções para os homens do interior (LIU; QIU; ZHANG, 2020).

Em virtude da política apresentada no capítulo anterior, a falta das mulheres é um problema premente na China, fazendo com que o governo atualmente propague campanhas nacionais de incentivo ao casamento (FICHER, 2014) e negligencie casos de tráfico na suas fronteiras o que acarreta o aumento significativo deste problema.

À parte da questão do desequilíbrio de gênero, conforme exposto no capítulo anterior, a China possui uma tradição matrimonial que, apesar de representar um rito de passagem para o homem e sua família, ainda assim é de valor exorbitante (LIU, QIU, ZHANG, 2020). Ademais, a instrução adquirida pelas mulheres em ambientes urbanos e o padrão já existente das jovens da cidade denotam o interesse por melhores condições, e representam um custo cinco vezes mais alto do que o pago pelas mulheres nos vilarejos (SIU, 1993). Consequentemente, a procura por noivas estrangeiras, tornou-se uma alternativa mais acessível do que conseguir um casamento local com uma mulher chinesa, mesmo que tenham que comprá-las, especialmente para homens das zonas rurais e/ou desvantajados (SUN, 2004; WANG, 2016 *apud* LIU; QIU; ZHANG, 2020).

A prática do *matchmaking* e seus vícios estão intrinsecamente ligados ao tráfico de mulheres para casamentos. Em vilarejos, se o homem falhar na forma tradicional de conseguir uma noiva, os pais recorrem frequentemente aos *matchmakers*<sup>12</sup> para prospectar noivas para seus filhos. Por se tratar como parte da cultura, não é visto como ilegalidade o pagamento de taxas extras para que este *matchmaker* vá além e compre esta esposa. No mais, seu sucesso ainda sim proporciona o pagamento, mas que, dessa vez, acontece mais como forma de agradecimento (WANG, 2016; ZHONG; CHEN, 2000 *apud* LIU, QIU, ZHANG, 2020).

Além disso, as redes criminosas na China são predominantemente transnacionais, conjuntamente com atores estrangeiros, concentram-se em áreas específicas do país e que operam em áreas relacionadas ao tráfico e contrabando de pessoas. Entretanto, o país enfrenta duras críticas visto as tênues punições direcionadas aos crimes, especialmente àqueles que compram mulheres e crianças (GITOC, 2023).

Os países citados anteriormente, como o Vietnã e suas famigeradas “vilas de noivas”<sup>13</sup>, eram, no início, substancialmente as principais fontes para o tráfico. Na última década, como

---

<sup>12</sup> Termo utilizado para se referir aos agentes contratados para realizar o *matchmaking*.

<sup>13</sup> Ainda que de difícil obtenção, estatísticas oficiais reportam a existência de em algumas vilas no interior da China, nas quais estima-se abrigar mais de 100 mil noivas vietnamitas (WANG, 2015 *apud* LIU; QIU; ZHANG, 2020).

aponta o relatório de 2021, realizado pela GITOC, tem-se observado uma expansão por novas rotas e emergência de novos mercados, em decorrência da conectividade transnacional proveniente da Nova Rota da Seda. Os países que protagonizam essa crescente de mulheres traficadas pela Ásia seja para trabalho e casamento forçado ou prostituição incluem Laos, Quirguistão, Myanmar e Paquistão, figura central para esta pesquisa.

#### 4.2 PERSISTÊNCIA DO MERCADO PAQUISTANÊS

Ao longo de sua história, o Paquistão foi um “*hotspot*” para o tráfico humano devido ao seu histórico de disputas territoriais nas suas fronteiras, especialmente com a partição das Índias Britânicas e posteriormente com a criação de Bangladesh (KHAN; IQBAL; AHMAD, 2022). Outrossim, o país conta com vizinhos com alta instabilidade política, como é o caso do Afeganistão, que vivencia a retomada do Talibã ao poder, o que talvez justifique a forma como o Paquistão se tornou um país atrativo por facilitar o contrabando de pessoas, acarretando no aumento da demanda e conseqüentemente seu custo. Somado ao interesse de paquistaneses em buscar melhor qualidade de vida no Ocidente, províncias como o Baluchistão, viram sua maior fonte de renda se tornar proveniente desta prática criminosa, que inclusive os próprios oficiais se corrompem participando destas operações (GITOC, 2023). A combinação desses fatores tornaram-no suscetível à vulnerabilidade de sua população, principalmente as mulheres, que são levadas para outros países frequentemente de forma clandestina e fraudulenta, tornando-se vítimas do tráfico humano.

Ter participação expressiva em todos os segmentos da cadeia do mercado do tráfico não é um caráter desconhecido ou irrelevante para o governo paquistanês, que aparenta ter disposição em enfrentar o crime organizado, tendo inclusive assinado diversas convenções contra o crime transnacional, ainda que não tenha ratificado muitas delas, como é o caso da UNTOC. No entanto, vale ressaltar que o caráter central das complicações para a cooperação internacional nessa temática, deriva-se do passado conflituoso entre Índia e Paquistão. Ao analisar seus esforços, os quais na realidade são incoerentes e tendenciosos, transparecem a sua hostilidade para com a Índia (GITOC, 2023).

No âmbito judicial, a ineficácia da efetivação legislativa e do cumprimento das leis perante à forte corrupção do país são fortes agentes para a persistência do tráfico humano. Esses problemas são expostos a partir do baixo número de condenações relacionadas a esse crime e são alarmantes para a estabilidade do sistema internacional, que através de

organizações internacionais, apontam a necessidade de reforço da justiça penal. Em face da insuficiência na proteção efetiva das vítimas, também reivindica-se o desenvolvimento de programas de proteção voltados à elas como forma de contenção desse quadro (GLOACT, 2017; OIT, 2022).

#### 4.3 CONSOLIDAÇÃO DO TRÁFICO NO CORREDOR SINO-PAQUISTANÊS

Criado no intuito de criar uma rede de comércio e infraestrutura que ligue a China a várias partes do mundo, a Iniciativa do Cinturão e Rota tem como uma de suas principais estruturas o CPEC, como apresentado na figura 1. Lançado oficialmente em 2015, trata-se de um projeto de infraestrutura massivo que visa melhorar a conectividade econômica entre os dois países. O corredor consiste em uma rede de estradas, ferrovias, oleodutos e gasodutos que se estende do noroeste chinês até o sul do Paquistão. Esse projeto também enfrentou desafios e controvérsias, iniciados a partir de preocupações sobre a transparência dos acordos e os impactos ambientais.

Figura 1 - Mapa da Iniciativa do Cinturão e Rota



Fonte: Council on Foreign Relations, 2023.

Outro fruto negativo surgiu em decorrência do fácil acesso dos chineses ao Paquistão, visto que muitos homens solteiros vão ao país em busca de uma noiva devido às marcas deixadas pela Política do Filho Único, conforme exposto anteriormente, a qual criou uma sociedade desequilibrada. Aproveitando-se dessa situação, gangues chinesas “muito bem” organizadas, com o suporte de parceiros paquistaneses aliciam, por conta da vulnerabilidade,

mulheres paquistanesas para ir a China através de propostas ilusórias de casamento, nas quais são forçadas a se envolverem no comércio sexual e servitude doméstica (GITOC, 2023).

O fenômeno veio à tona em meados de 2019, a partir de uma operação realizada pela Agência Federal de Investigação do Paquistão (FIA), na qual resultou na prisão de 52 chineses envolvidos neste esquema, envolvendo jovens paquistanesas recém-casadas, no qual o maior risco gira em torno de uma área ainda mais obscura do tráfico, a venda de órgãos. Os inúmeros relatos nos quais as vítimas afirmaram ter sofrido ameaças para acatar ordens, são reforçados por um funcionário do alto escalão da FIA, ao afirmar que aquelas consideradas "não suficientemente boas" corriam risco de ter seus órgãos extraídos e vendidos (AFZAL, 2022; BBC, 2019).

Desenvolvido a partir desta operação, o *policy brief*<sup>14</sup>, realizado em 2022, pela economista Madiha Afzal, expõe o tráfico de noivas no CPEC, no qual constatou-se que o caso paquistanês apresentou diversos fatores que o tornam diferente dos outros no continente. Muito embora carreguem certa invisibilidade perante o cenário global, ao mesmo passo que se tornou alarmante, virou também motivo para omitir o ocorrido. Isso se deve em razão das diferenças culturais, destacando-se a noção paquistanesa de honra das mulheres, associada com a “honra” da família, tanto no âmbito religioso como cultural, como primordial, especialmente aos muçulmanos. Essa noção traz a responsabilidade de protegê-la não apenas à família, mas à sociedade em geral (HADI, 2017). Estes casamentos que se revelaram serem casos de tráfico e que resultaram em abusos, prostituição e violência sexual, ocorreram com o consentimento das famílias das vítimas, tal qual a “norma” do casamento arranjado. Por esta razão, a nível social, foi visto como grande falha na proteção da honra dessas meninas e representou um problema significativo para o governo.

Um fator extra residiu em razão de a maioria das vítimas pertencerem à comunidade cristã, que por ser marginalizada, envolvia-se menos com os costumes relacionados à honra e, conseqüentemente, possuíam menor preocupação social de protegê-las. Ademais, frente à pretensão de superar o cenário de pobreza no qual se encontravam, as jovens se tornam o principal alvo dos traficantes, que pagavam à seus pais centenas ou milhares de dólares em troca de “desposá-las” (BBC, 2019). Somado ao interesse do governo paquistanês em omitir reportagens que evidenciam questões de desigualdade, a fim de suprimir casos como

---

<sup>14</sup>Policy briefs são documentos enxutos, pautados por questões enfrentadas no cotidiano de tomadores de decisão e com informações baseadas em pesquisas científicas atuais e sugestões de opções e ações que podem contribuir e enriquecer o debate sobre políticas públicas.

insurgências étnicas, fez-se razões o suficiente para o país desviar a atenção do problema sem um subsequente clamor público (AFZAL, 2022).

Ao que diz respeito à relação do CPEC, o Paquistão vê a China como “aliada tradicional e infalível” (MALIK, 2000 *apud* ARANTES JUNIOR, 2003). Por este motivo prevaleceu o interesse em proteger o relacionamento entre os dois e a opinião pública de percepções negativas quanto ao CPEC e a China. Além disso, as dinâmicas de poder na relação entre ambos tornaram a situação delicada, visto que a China está investindo bilhões no Paquistão, este último por ser o elo mais fraco, possui pouco poder de barganha, ainda mais constando que este se encontra passando por dificuldades econômicas, razão pela qual a exposição do problema seria prejudicial para o governo paquistanês.

No entanto, este é um ponto de vista voltado para a proteção do Estado, e severamente afastado do indivíduo. É necessário investir na segurança humana para prevenir que isso ocorra, vez que é o intuito primordial defendido por esta teoria, independentemente da sua localização geográfica, pois todos devem ter assegurados seus direitos fundamentais. Neste viés destaca-se ser imprescindível que as nações tenham como basilares políticas públicas e integradas voltadas à segurança humana.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo, sob o ângulo da segurança humana, analisar as razões do aumento do tráfico de noivas no corredor China-Paquistão. Embora a temática selecionada para o presente artigo seja apenas um recorte, a óptica dos Estudos de Segurança Humana, foi assertiva e mostrou-se valiosa como forma de assimilar o cenário internacional do tráfico humano, mais especificamente, o de noivas, em toda sua magnitude. A abordagem da Segurança Humana, ao enfatizar a proteção dos direitos humanos, revelou a responsabilidade dos Estados de assegurar os indivíduos dentro de suas fronteiras, sejam eles seus cidadãos ou não, permitindo que vivam sem o temor de ameaças à sua integridade. Nesse viés, este trabalho apontou que toda insegurança projetada resulta da carência dos governos em garantir a proteção dos seus direitos.

Ao desvelar as causas do aumento do tráfico de noivas no CPEC, a aplicação dos níveis de análise propostos por Nye<sup>15</sup>(2000), através dos quais elucida que todo acontecimento

---

<sup>15</sup> Joseph Nye Jr. é um célebre cientista político americano, escritor do livro “Compreender os conflitos internacionais: Uma Introdução à Teoria da História”. Suas contribuições são de extrema importância no campo das Relações Internacionais.

possui três graus de causalidade, esclarece a dimensão deste fenômeno. Como forma de elencar as razões do aumento do tráfico humano, divide-se em causas profundas, causas intermediárias e precipitantes.

As causas profundas, remontam a tempos longínquos, razão pela qual destacam-se as diferenças culturais, resultantes do patriarcado, por estar enraizado em normas, estruturas familiares e práticas sociais que influenciam as interações entre os membros de uma sociedade. Já no âmbito intermediário, pode-se citar a abertura econômica em conjunto com o êxodo rural chinês, somado às disputas territoriais e instabilidade política no sul-asiático. Adicionalmente, a insuficiência dos tratados e convenções internacionais, corrupção e ineficácia legislativa nacional contribuem para a complexidade do problema, que se viram ainda mais agravados com o desenvolvimento mal planejado do CPEC. Como causa precipitante, a acessibilidade fronteiriça do Corredor junto à dinâmica de poder desfavorável ao Paquistão e a relutância em expor problemas relacionados ao CPEC fizeram com que a busca por noivas estrangeiras e o desejo de superar a pobreza, diretamente interligados com a desproporção de gênero na China, em virtude da “Política do Filho Único”, a marginalização da comunidade cristã, emergissem como motivadores essenciais, contribuindo para a compreensão das razões subjacentes ao aumento do tráfico humano.

Figura 2 - Pirâmide de causalidade de Nye



Fonte: elaborado pela autora, 2023.

A partir da análise conjuntural apresentada, foi possível identificar como as injustiças arraigadas na sociedade patriarcal e seus costumes, implicaram significativamente para o tráfico de mulheres e sua consolidação no continente asiático, mais precisamente na China e no Paquistão, objetos de análise neste trabalho. A vulnerabilidade das mulheres, decorrente de uma combinação de fatores como injustiças sociais, falta de proteção dos direitos e a urgência de medidas efetivas, evidencia a necessidade de abordagens que transcendam as fronteiras convencionais da segurança, pois como foi demonstrado, esta é a causa central que as tornam “presas” perfeitas para os traficantes.

Indubitavelmente, a Segurança Humana é a melhor forma de elucidar as causas e soluções para o fato. Ao direcionar o foco para a segurança das pessoas, em contraste com a tradicional segurança do Estado, essa abordagem ressalta a importância de considerar não apenas ameaças convencionais, mas também aquelas que impactam diretamente a vida das pessoas. Ademais a aplicação do estudo de gênero na teoria da Segurança Humana, ainda que não tanto difundido, é uma estratégia poderosa para a realização de uma análise mais inclusiva e abrangente, visando entender que o aumento da igualdade de gênero é um mecanismo que reforça uma segurança duradoura.

É crucial ressaltar a necessidade de uma ressalva quanto à ocidentalização do pensamento ao abordar o tráfico de noivas, principalmente na Ásia. A preservação dos direitos humanos deve ser integrada de maneira sensível às peculiaridades culturais, promovendo a igualdade sem desconsiderar a diversidade cultural. Finalmente, a implementação de iniciativas antitráfico deve priorizar o respeito e a proteção ao ser humano, alinhando-se aos tratados internacionais que defendem os direitos individuais. Ao reconhecer as interseções entre pobreza, desigualdade de gênero, convenções patriarcais, incapacidade e marginalização étnica, é possível abordar efetivamente as raízes do tráfico humano e promover uma segurança humana duradoura.

Visto a sensibilidade do tópico, ao longo do desenvolvimento deste artigo, houve algumas restrições para o que diz respeito a ele, principalmente em fontes oficiais ou locais. Além disso, o tema apesar de ser um problema global, como já apresentado, tem características nichadas que dificultam seu estudo. Por isso, recomenda-se que pesquisas futuras busquem maior aproximação com o objeto, seja através de comunidades de imigrantes ou contato com pesquisadores externos, pois acredita-se que a interação com uma fonte

primária é também a melhor maneira de quebrar a barreira civilizacional e gerar melhor compreensão do assunto. Acrescenta-se também que a óptica adotada para este trabalho, ainda que extremamente assertiva, não deve ser limitada, pois é conjuntamente com outras perspectivas que proporciona-se o aprofundamento e assim, uma compreensão mais completa do fenómeno.

## REFERÊNCIAS

- AFZAL, Madiha. **Bride trafficking along the China-Pakistan economic corridor**. [S.L.] Brookings, mar. 2022. Disponível em: <https://www.brookings.edu/articles/bride-trafficking-along-the-china-pakistan-economic-corridor/>. Acesso em: 02 out. 2023.
- AMIN, Sajeda; BAJRACHARYA, Ashish. Costs of marriage: Marriage transactions in the developing world. **Promoting Healthy, Safe, and Productive Transitions to Adulthood Brief** [S.L.], n. 35, 2011. DOI: 10.31899/pgy12.1046. Disponível em: [https://knowledgecommons.popcouncil.org/departments\\_sbsr-pgy/833/](https://knowledgecommons.popcouncil.org/departments_sbsr-pgy/833/). Acesso em: 25 nov. 2023.
- ANDERSON, Siwan. The Economics of Dowry and Brideprice. **Journal of Economic Perspectives**, [S.L.], v. 21, n. 4, p. 151-174, set/ nov. 2007. DOI: <https://doi.org/10.26417/ejser.v10i2.p297-304>. Disponível em: <https://pubs.aeaweb.org/doi/pdfplus/10.1257/jep.21.4.151>. Acesso em: 25 nov. 2023.
- ARANTES JUNIOR, Abelardo, O Paquistão e as estratégias ocidentais para a Ásia Meridional. **Revista Brasileira de Política Internacional**, [S.L.], v. 46, n. 1, jun. 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-73292003000100009>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/X6TrQv4DSLtZKc5xP4kHncb/>. Acesso em: 25 nov. 2023.
- ARONOWITZ, Alexis A. **Human trafficking, human misery**. Prefácio de Graeme R. Newman. Westport: Praeger Publishers, 2009.
- BALOCH, Saher. The Pakistani brides being trafficked to China. **BBC Online**, Lahore, 15 may 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-48260397>. Acesso em: 07 set. 2023.
- BONANNO, Gianluca. Development Dynamics in the Greater Mekong Sub-Region – Trans-Boundary Routes of Human Insecurity –. **Greater Mekong Sub-region Academic and Research Network International Journal** 6, [S.L.], v. 6, n. 3, p. 97–103, 2012. Disponível em: <https://www.thaiscience.info/journals/Article/GMSA/10984135.pdf>. Acesso em: 29 out. 2023.
- BRASIL. Decreto Legislativo n. 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, celebrado em Nova York em 15 de novembro de 1000. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 mar. 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm). Acesso em: 12 set. 2023.
- BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **The Evolution of International Security Studies**, 1. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

CAPARAS, Victoria Q. **Work-Family Balance and Family Poverty in Asia: An Overview of Policy Contexts, Consequences and Challenges**. Em: United Nations Expert Group Meeting on “Assessing family policies: Confronting family poverty and social exclusion & ensuring work-family balance”. Nova York: Nações Unidas. Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/family/docs/egm11/Caparas-paper.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

GITOC, The Organized Crime Index. **Criminality in China**. 2023. Disponível em: <https://ocindex.net/country/china>. Acesso em: 12 out. 2023.

GITOC, The Organized Crime Index. **Criminality in Pakistan**. 2023. Disponível em: <https://ocindex.net/country/pakistan>. Acesso em: 13 out. 2023.

GLOBAL INICIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME. **Global Organized Crime Index 2023**. 2023. Disponível em: <https://ocindex.net/report/2023/0-3-contents.html>. Acesso em: 20 out. 2023.

HACKNEY, Laura K. Re-evaluating Palermo: The case of Burmese women as Chinese brides. **Anti-Trafficking Review**, [S.L.], n. 4, ap. 2015. DOI: <https://doi.org/10.14197/atr.20121546>. Disponível em: <https://antitraffickingreview.org/index.php/atrjournal/article/view/92>. Acesso em: 29 out. 2023.

HADI, Abdul. Patriarchy and Gender-Based Violence in Pakistan. **European Journal of Social Sciences Education and Research**, [S.L.], v. 4, n. 4, may/aug. 2017. DOI: <https://doi.org/10.26417/ejser.v10i2.p297-304>. Disponível em: [https://revistia.com/files/articles/ejser\\_v4\\_i4\\_17/Hadi.pdf](https://revistia.com/files/articles/ejser_v4_i4_17/Hadi.pdf). Acesso em: 25 nov. 2023.

HILLIER, Sheila. Women and Population Control in China: Issues of Sexuality, Power and Control. **Feminist Review**, [S.L.], n. 29, p. 101-113, jun/aug. 1988. DOI: <https://doi.org/10.2307/1395152>. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1395152>. Acesso em: 25 nov. 2023.

HRW. Human rights watch. **World Report**. 2019. [S.L.]: HRW, 2019. Disponível em: [https://www.hrw.org/sites/default/files/world\\_report\\_download/hrw\\_world\\_report\\_2019.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/world_report_download/hrw_world_report_2019.pdf). Acesso em: 25 nov. 2023.

HUNTINGTON, Samuel P. The Clash of Civilizations? **Foreign Affairs**, [S.L.], v. 72, n. 3, jun/aug. 1993. DOI: <https://doi.org/10.26417/ejser.v10i2.p297-304>. Disponível em: [https://revistia.com/files/articles/ejser\\_v4\\_i4\\_17/Hadi.pdf](https://revistia.com/files/articles/ejser_v4_i4_17/Hadi.pdf). Acesso em: 25 nov. 2023.

JIANG, Quanbao; SÁNCHEZ- BARRICARTE, Jesús J.. Trafficking in Women in China. **Asian Women**, [S.L.], v. 27, n. 3, sep. 2011. DOI: Disponível em: [https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/13842/Trafficking\\_AW\\_2011\\_27\\_3.pdf?sequence=1](https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/13842/Trafficking_AW_2011_27_3.pdf?sequence=1). Acesso em: 25 nov. 2023.

JONSSON, Anna. **Human Trafficking and Human Security**, 1. ed. Abingdon: Routledge, 2009.

LHOMME, Laetitia; ZHONG, Siren; DU, Billie. Demi Bride Trafficking: A Unique Trend of Human Trafficking from South-East Asia To China. **Journal of International Women's Studies**, [S.L.], v. 22, n. 3, ap 2021. Disponível em: <https://vc.bridgew.edu/jiws/vol22/iss3/4>. Acesso em: 02 out. 2023.

LIANG, Xiaochen. Marriage Trafficking: Demand, Exploitation, and Conducive Contexts-A Study in China-Vietnam Border Areas. **Violence Against Women**, [S.L.], v. 29, n. 3-4, jun. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1177/10778012221094064>. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35673759/>. Acesso em: 23 nov. 2023.

LIU, Weidi; QIU, Geping; ZHANG, Sheldon X. Easy Prey: Illicit Enterprising Activities and the Trafficking of Vietnamese Women in China. **Asian J Criminol**, [S.L.], v. 16, p. 319–335, jul. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11417-020-09327-y>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11417-020-09327-y> Acesso em: 21 nov. 2023.

MARKEY, Daniel S.; WEST, James. Behind China's Gambit in Pakistan. Council on Foreign Relations. [S.L.] 12 may 2016. Disponível em: <https://www.cfr.org/expert-brief/behind-chinas-gambit-pakistan>. Acesso em: 15 out. 2023.

NIE, Jing-Bao. Non-medical sex-selective abortion in China: ethical and public policy issues in the context of 40 million missing females. **British Medical Bulletin**, [S.L.], v. 98, n. 1, jun. 2011, p. 1-6. DOI: <https://doi.org/10.1093/bmb/ldr015>. Disponível em: <https://academic.oup.com/bmb/issue/98/1>. Acesso em: 25 nov. 2023.

NYE, Joseph S.. **Comprender os conflitos internacionais: Uma Introdução à Teoria e à História**, 3. ed. Lisboa: Gradiva, 2000.

Organização Internacional do Trabalho. **Forced labour, modern slavery and human trafficking**. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/lang--en/index.htm#:~:text=Facts%20and%20figures,22%20million%20in%20forced%20marriage>. Acesso em: 20 out. 2023.

Organização Internacional do Trabalho. International Labour Organization 2022. **Global Estimates of Modern Slavery Forced Labour and Forced Marriage**. Geneva: OMT, 2022. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---ipec/documents/publication/wcms\\_854733.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_854733.pdf). Acesso em: 7 out. 2023.

Organização Internacional do Trabalho. **World Employment Social Outlook Trends For Women**. Geneva: OMT, 2017. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms\\_557245.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms_557245.pdf) Acesso em: 17 out. 2023.

Organização Mundial da Saúde. **Child, early and forced marriage legislation in 37 Asia-Pacific countries**. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/246283/9789241565042-eng.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

QIU, Geping; ZHANG, Sheldon X.; LIU, Weidi. Trafficking of Myanmar women for forced marriage in China. **Crime Law Soc Change**, [S.L.], v. 72, p. 35–52, feb. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10611-019-09826-9>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10611-019-09826-9>. Acesso em: 02 out. 2023.

RODRIGUES, Vinicius Canabrava. **Tráfico Humano Sob A Perspectiva Da Segurança Internacional: A Proteção Do Estado Ou Indivíduo?** 2022. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário Curitiba, Curitiba. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/629b8e61-f38d-412e-9648-452506ccada3/download>. Acesso em: 14 nov. 2023.

SCHROVER, Marlou. Patriarchy and Gender-Based Violence in Pakistan. **Histories of Transnational Crime**, [S.L.], may 2015. DOI: [https://doi.org/10.1007/978-1-4939-2471-4\\_3](https://doi.org/10.1007/978-1-4939-2471-4_3). Disponível em: [https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-4939-2471-4\\_3](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-4939-2471-4_3). Acesso em: 22 nov. 2023.

UNESCAP, United Nations Economic and Social Commission for Asia and the Pacific. **Combating human trafficking in Asia: a resource guide to international and regional legal instruments, political commitments and recommended practices**. Nova York: United Nations Publication. 2023. Disponível em: <https://repository.unescap.org/handle/20.500.12870/2742?locale-attribute=es>. Acesso em: 14 out. 2023

United Nations Office on Drugs and Crime. **Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas** (Internet). Brasília: UNODC; (acesso em 2023 Out. 18). Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **United Nations Convention Against Transnational Organized Crime And The Protocols Thereto**. 2000. Vienna: UNODC, 2004. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCeBook-e.pdf>. Acesso: 15 de out. 2023.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Global Report on Trafficking in persons**. 2016. Vienna: UNODC, 2016. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics\\_TIP/Publicacoes/2016\\_Global\\_Report\\_on\\_Trafficking\\_in\\_Persons.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.pdf) Acesso: 15 de out. 2023.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Global Report on Trafficking in persons**. 2020. Vienna: UNODC, 2020. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP\\_2020\\_15jan\\_web.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf) Acesso: 16 de out. 2023.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 61-83, jun 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/MgZq9J5tCzs7ZXkDy5H68Wm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 nov. 2023.

WANG, Nanfu; ZHANG, Lynn. **One Child Nation**. 2019. 1h 25m. Documentário. China.

YANG, Wen-Shan; LU, Melody Chia-Wen. **Asian Cross-border Marriage Migration: Demographic Patterns and Social Issues**, Amsterdam: Amsterdam University Press, 2010.

## AGRADECIMENTOS

Li uma vez que “somos um caleidoscópio de todas as pessoas que conhecemos e que marcaram a nossa história” e adotei como uma filosofia, pois tudo que vivemos nos traz passo a passo mais perto do presente. Cada pedacinho que reluz cheio de cor é um lembrete de quão longe já fomos e do quanto ainda podemos ir.

A minha trajetória até chegar aqui não foi nada menos do que caótica e a todos os que puderam presenciar isso, meus mais sinceros agradecimentos, por todo companheirismo, compreensão e paciência. Para sempre, levo todos vocês comigo.